



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO EM 14/05/1996
Olaura Rocha da Jesus
Assistente Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 25/96

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e criada no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 5152 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

SUBPROGRAMA: 478 - SERVIÇO SOCIAL

ATIVIDADE: 2169 - CONVÊNIO C/ SINDICON.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

SUBELEMENTO: 3.2.5.5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA R\$ 35.000,00

Artigo - 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

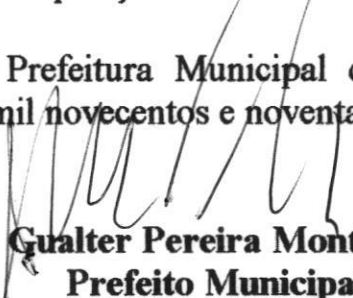
UNID.: 5161 - ASSESSORIA TÉCNICA DA FAZENDA

0308030 2.068 - COORDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

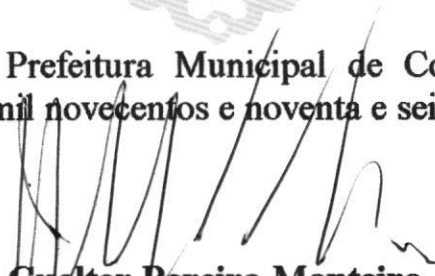
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o projeto de lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custeio das despesas com aquisição de medicamentos para repasse aos servidores municipais ativos e inativos a preço de custo, nos termos da Lei nº 2.028, de 27/12/94.

Para consecução dos objetivos desse benefício social aos servidores municipais, o Executivo Municipal, através do relatório da Comissão nomeada pela Portaria PMC/094/96, irá firmar um convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de gerenciamento do "Dispensário de Medicamentos" nos termos da Lei 5.991/73, distribuição aos servidores mediante receita médica e reembolso mensal junto à Divisão de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Constituir-se-á o "Dispensário de Medicamentos" nos termos da Lei 5.991, de 17/12/73, notadamente obedecidos o artigo 4º, incisos XIV e XV, artigos 5º, 16, e 21, bem como o Decreto nº 74.170, de 10/06/74 regulamentador dessa Lei.

Esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o presente projeto em regime de urgência, proporcionando aos nossos servidores municipais mais este benefício social.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº _____



Ao Proc. do
Legislativo
Para sua
manifestação.

15/05/96

Antônio Rêgo

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.028

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER MEDICAMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS E TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir medicamentos de uso humano e repassá-los, a preço de custo, aos servidores públicos municipais.

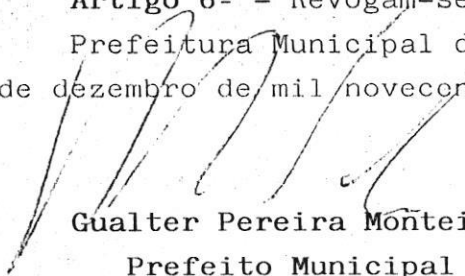
Artigo 2º - O valor dos medicamentos será descontado na folha de pagamento do servidor relativa ao próprio mês do fornecimento.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei aplica-se às entidades de administração descentralizada criadas pelo Município, observadas as normas de execução orçamentária que lhe são aplicáveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do exercício de 1995.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

maf.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 17 de maio de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 025/96 - Abre Crédito Especial.

PARECER:

Versa o presente projeto sobre abertura de crédito especial visando convênio com o SINDICON a fim de, nos termos da Lei Municipal nº 2.028, de 27/12/94, seja adquirido medicamentos de uso humano e repassados aos servidores a preço de custo.

Diz a Lei nº 2.028 o seguinte:

"**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir medicamentos de uso humano e repassá-los, a preço de custo, aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - O valor dos medicamentos será descontado na folha de pagamento do servidor relativa ao próprio mês do fornecimento."

A abertura de crédito visa dar possibilidade a concessão de tal benefício aos servidores mas, da forma proposta, a mesma contraria frontalmente o artigo 1º da citada Lei.

De modo a possibilitar seja viabilizado a operação proposta, necessário é a alteração da Lei 2.028, sem a qual impossibilitará a realização.

Pelo exposto, entendemos ser ilegal o projeto em análise.

O quórum para votação do presente projeto é de maioria simples.

À apreciação do Procurador Geral do Legislativo.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



O presente processo,
verdadeiramente é ilegal.

Esta Procuradoria
em seu parecer, está de
acordo com o procurador
do legislativo, ~~em~~ que
concerne com a mudan-
ça da lei 2.028, para que
este processo por obter êxito
em sua propósitos.

Congonhas, em 4/6/96

C. Pereira de Oliveira
049/MG 59.839

Procurador Genl



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 18 de junho de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 25/96 - Abre Crédito Especial.

RELATÓRIO

A Lei nº 2.028 é autorizativa para que, exclusivamente, o próprio Executivo possa adquirir medicamentos e repassá-los aos servidores.

O projeto nº 25/96, prevê a abertura de crédito especial, fazendo transferência desse crédito ao SINDICON que, adquirirá e distribuirá esses medicamentos em subdelegação ao Executivo, o que fere frontalmente a lei citada e na qual o Executivo busca respaldo.

Sem inserção na lei supra referenciada, para transferência do poder, o gerenciamento não será possível nos termos do projeto 025/96.

Na nossa colocação, sem as modificações necessárias, inconstitucional e ilegal a proposição.

Meu Parecer.

ELAINE SOUZA COSTA PENA
Relatora

CMC/hmfs

Blaz conclusões: Amm 7
pelos conclusões
pelos conclusões
Feio (Duarte)

Parecer aprovado por 11 votos na reunião de
06.08.96 - Helião